



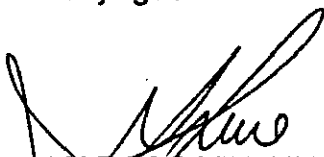

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10880.001478/2003-01
Recurso nº : 134.786
Matéria : IRPJ E OUTRO – Ex.: 1997
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP
Sujeito Passivo : DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 29 DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº : 107-08.970

IRPJ/CSLL – RE-RATIFICAÇÃO PARA SANAR INEXATIDÕES E
OBSCURIDADES – É de se re-ratificar o Acórdão quando verificadas
inexatidões e obscuridades em sua parte dispositiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para
re-ratificar o Acórdão nº 107-07488, de 28 de janeiro de 2004, para sanar inexatidões e
obscuridades e, no mérito, manter a decisão embargada, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE

LUIZ MARTINS VALERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAI 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: NATANAEL MARTINS,
ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO, SELMA FONTES
CIMINELLI e FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Suplentes
Convocados) e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente a Conselheira
RENATA SUCUPIRA DUARTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10880.001478/2003-01
Acórdão nº : 107-08.970

Recurso nº : 134.786
Sujeito Passivo : DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

RELATÓRIO

Trata-se Embargos de Declaração interposto pela autoridade encarregada da execução do Acórdão nº 107-07.488 sob alegação, que se pode traduzir em obscuridade da Decisão, na medida em que, segundo ela, não está claro se o valor de R\$ 120.221,23 foi ou não exonerado pela Câmara.

É o Relatório.



Processo nº : 10880.001478/2003-01
Acórdão nº : 107-08.970

VOTO

Conselheiro - LUIZ MARTINS VALERO, Relator.

Recurso tempestivo e que atende os demais requisitos legais. Dele conheço.

De fato o Relator do Acórdão embargado cometeu erro ao justificar seu voto (fls. 387) quando da apreciação do item III.1.2.1 – Item 79, letras G e J da Decisão de Primeiro Grau (fls. 62/63) e obscuridade na parte dispositiva da Decisão da Câmara

Com efeito, o valor de R\$ 120.221,23 refere-se à Nota Fiscal nº 14.283 da Copene Petroquímica e não à Nota Fiscal de nº 5497 da Nalco Brasil, como aliás o Relator havia corretamente entendido quando da apreciação da preliminar de nulidade.

O que a Câmara aceitou como apta a justificar custo/despesa, neste item, foi a Nota Fiscal nº 5497 da Nalco Brasil, no valor de R\$ 23.506,56. A Nota Fiscal nº 14.283 da Copene não foi aceita porque, nas palavras do Relator *“padece do mesmo mal que acometera as grafadas sob o pálio do subitem III.1.2.2, Item 79, Letras H e I...”*.

Erro também cometeu o Relator quando da justificativa de seu Voto quanto ao Item III.1.2.2 Item 79, Letras H e I (fls 389) ao dar provimento parcial para exclusão do valor de R\$ 23.506,56 referente à Nota Fiscal nº 5497 da Nalco Brasil, pois referida Nota Fiscal e valor se referem, na verdade ao item III.1.2.1 – Item 79, Letra J.

Aliás, esse segundo erro só vem confirmar que a Câmara decidiu quanto ao Item III.1.2.1 – Item 79, Letra J pela exclusão tão somente do valor de R\$ 23.506,56.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10880.001478/2003-01
Acórdão nº : 107-08.970

Face ao exposto, voto pelo acolhimento dos Embargos para retificar o Acórdão nº 107-07.488, de 28 de janeiro de 2004 com relação às inexatidões e obscuridades verificadas. Ratifica-se que o valor total excluído da base de cálculo é de R\$ 1.913.585,80.

Sala das Sessões - DF, em 29 de março de 2007.



LUIZ MARTINS VALERO